LEI Nº 631

DE 13 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E BEM-ESTAR SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CMPPD.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 10 de abril de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado junto ao Departamento de Assistência e Bem-Estar Social o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, órgão de caráter deliberativo que terá como finalidade:

I - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Ilha Comprida, bem como assessorá-la e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa deficiente;
II - promover atividades que contribuam para a efetiva inclusão e participação de pessoas deficientes na vida comunitária;
III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes, por todos os meios legais que se fizerem necessários; e
IV - aprovar seu Regimento Interno.

Art.2º- O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD terá composição paritária de 12 (doze) membros sendo:

I - um representante do Departamento de Assistência e Bem-Estar Social;
II - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
III - um representante do Departamento da Saúde;
IV - um representante do Departamento de Turismo;
V - um representante do Departamento Jurídico;
VI - um representante do Departamento de Obras; e
VII - seis membros representantes da população, participantes ou não, de movimentos, associações ligados a deficientes e afins, garantindo nessa

composição a participação de pelo menos, um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

§.1º-Os Conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§.2º-O representante das entidades prestadoras de serviços ou assistência a deficientes será eleito e indicado pelas entidades com sede no Município.

§.3º-Os Conselheiros representantes previstos no item VII deste artigo, serão eleitos num encontro municipal promovido pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, especialmente para tal efeito.

§.4º-Para o primeiro mandato as indicações referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º dar-se-ão em encontro a ser promovido pelo Departamento de Assistência e Bem-Estar Social, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação dos representantes dos Departamentos, entidades prestadoras de serviços e pessoas portadoras de deficiência ou seus representantes.

§.5º-O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§.6º-O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§.7º-As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas de serviço público relevante.

§.8º-Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD em sessão ordinária.

Art.3º- A atuação do Conselho terá como base as decisões das Conferências Municipais da Pessoa Deficiente, não podendo a ela se sobrepor.

§.1º-As questões supervenientes deverão ser decididas em sessão ordinária, convocada pelo Conselho.

§.2º-Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do Parágrafo 1º, o Conselho poderá tomar decisões submetendo-as à deliberação de sessão extraordinária, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

§.3º-Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as entidades prestadoras de serviços poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer deficiente, definida a forma de convocação no Regimento Interno.

Art.4º- Anualmente será realizada uma Conferência Municipal da Pessoa Deficiente e a cada três meses uma sessão ordinária, cuja pauta será definida pelo Conselho, na forma de seu Regimento Interno.

§.1º-A qualquer tempo poderão ser realizadas sessões extraordinárias quando justificadamente necessário, convocadas dentro de normas a serem fixadas no Regimento Interno.

§.2º-De dois em dois anos a Conferência Municipal terá caráter eletivo, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§.3º-A convocação sessões ordinárias e extraordinárias será feita por carta e divulgada em jornais locais, na forma definida no Regimento Interno.

§.4º-As Conferências Municipais e sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas à participação de todas as pessoas portadoras de deficiências e a todos os demais interessados, com direito a voz, disciplinado através de inscrições prévias.

Art.5º- O Departamento de Assistência e Bem-Estar Social propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.

Art.6º- O Conselho poderá manter contato direto com os diversos Departamentos e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Art.7º- Das deliberações do Conselho em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art.8º- Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 412, de 25 de outubro de 2002.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 13 DE ABRIL DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal